



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

ON 6/2018 - PROEN/RET/IFSULDEMINAS/

6 de dezembro de 2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA 04 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as Políticas de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS e sobre o Regulamento dos Auxílios Estudantis.

Em decorrência da necessidade de adequação da Política de Assistência Estudantil e do Regulamento dos Auxílios Estudantis vigentes no IFSULDEMINAS, os referidos documentos foram revogados, com publicação desta INSTRUÇÃO NORMATIVA que substituirá, temporariamente os referidos documentos até que esses sejam devidamente reformulados e aprovados nas instâncias cabíveis.

Esta INSTRUÇÃO NORMATIVA regerá os editais de auxílio estudantil em vigor no IFSULDEMINAS até a devida aprovação e publicação de novos documentos regulatórios.

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E REGULAMENTO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS

DEFINIÇÃO

Em decorrência da necessidade de reformulação dos documentos que regem as ações de Assistência Estudantil no âmbito do IFSULDEMINAS, fez-se necessária a revogação dos referidos documentos, iniciando-se o processo de construção de novas regulamentações para gerir os processos e editais da assistência estudantil.

Durante esse processo de construção dos novos documentos, para regulamentar as ações da Assistência Estudantil, construiu-se a presente Instrução Normativa, sendo que, para a elaboração deste documento, foram consideradas as orientações relacionadas ao Programa de Auxílio Estudantil, bem como:

Art. 1º - A Política de Assistência Estudantil, como conjunto de princípios e diretrizes que orientam a elaboração e implantação de ações que promovam, aos discentes, o acesso, a permanência e a conclusão, com êxito, dos cursos ofertados pelo IFSULDEMINAS, regida pelos seguintes princípios:

- a) Oferta do ensino público, gratuito e de qualidade;
- b) Garantia da qualidade dos serviços prestados ao discente;
- c) Atendimento às necessidades socioeconômicas, culturais, esportivas e pedagógicas, visando a formação integral do discente;

- d) Igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão nos cursos do IFSULDEMINAS, garantindo a equidade no atendimento aos discentes;
- e) Promoção da educação inclusiva, entendida como defesa da justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos e/ou discriminação relacionadas às pessoas com deficiência, à classe social, ao gênero, à etnia/cor, à religião, nacionalidade, orientação sexual, idade e condição física/mental/intelectual;
- f) Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- g) Garantia do acesso à informação a respeito dos programas e projetos oferecidos pela Instituição;

Art. 2º- A gratuidade do ensino, compreendida como a proibição de cobrança de taxas e contribuições vinculadas à matrícula e primeira via de emissão de documentos de identificação escolar e comprobatórios de situação acadêmica para todos os níveis de ensino, bem como uniformes para cursos de nível técnico integrado e subsequente.

Art. 3º- A compra de apostilas e livros didático-pedagógicos pelo estudante, colocados à venda por empresas terceirizadas, como condição não obrigatória para acompanhamento das disciplinas e essa comercialização não pode causar prejuízos ao processo ensino-aprendizagem.

DIRETRIZES

Art. 4º- A Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS, norteada pelas seguintes diretrizes:

- a) Primazia do atendimento dos serviços da assistência estudantil por equipamentos públicos institucionais;
- b) Divulgação da Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS: serviços oferecidos, planos, programas e projetos, bem como suas normas e regulamentos.

OBJETIVOS

Art. 5º- A Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos anteriormente, com os seguintes objetivos:

- a) Promover a Assistência Estudantil por meio da implantação e implementação de programas que propiciem, aos discentes, acesso, permanência e êxito no processo educativo, apoio à inserção no mundo do trabalho e exercício da cidadania;
- b) Proporcionar aos discentes com necessidades educacionais especiais, as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico e social, conforme legislações vigentes;
- c) Contribuir para a promoção do bem-estar biopsicossocial dos discentes;
- d) Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando alternativas para a redução da reprovação e evasão escolar;
- e) Promover e ampliar a formação integral dos discentes, estimulando e desenvolvendo o protagonismo juvenil, a criatividade, a reflexão crítica, a ação política, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, científico e tecnológico;
- f) Divulgar amplamente os serviços, programas e projetos oferecidos pela Instituição e os critérios para os respectivos acessos, incentivando a participação da comunidade discente nos mesmos;
- g) Estabelecer e ampliar programas e projetos referentes à alimentação, saúde física e mental, serviço sociopsicopedagógico, orientação profissional, moradia e transporte.

PROGRAMAS

Art. 6º- A Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS, composta pelos seguintes programas:

- a) Programa de Assistência à Saúde;
- b) Programa de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais;
- c) Programa de Acompanhamento do Serviço Social;
- d) Programa Auxílio Estudantil;
- e) Auxílio Participação em Eventos – EVACT;
- f) Programa de Acompanhamento Psicológico;
- g) Programa de Acompanhamento Pedagógico;
- h) Programa de Incentivo ao Esporte, Lazer e Cultura;
- i) Programa de Inclusão Digital;

Parágrafo Único: Os programas referidos poderão sofrer alterações em decorrência de ausência de recursos suficientes para sua manutenção e sua execução será definida em regulamentação posterior. A implantação dos Programas vinculados à Assistência Estudantil, no âmbito do IFSULDEMINAS, está relacionada ao trabalho interdisciplinar de profissionais em atuação nas

diversas áreas do conhecimento, a saber: Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Medicina, Enfermagem, Odontologia, Educação Física, Nutrição, dentre outros, em conformidade com a realidade de cada campus.

Art. 7º- O Programa Auxílio Estudantil, vinculado à Diretoria de Assuntos Estudantis, na Reitoria e às Coordenações Gerais de Assistência ao Educando e/ou Setores de Assistência ao Educando, nos campi, com o objetivo principal de assistir financeiramente o estudante sem contrapartida laboral, para auxiliá-lo em suas despesas educacionais, estando condicionado à sua situação socioeconômica e acadêmica.

Parágrafo Único: O Programa ofertado aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, realizado por meio de editais, seguindo os critérios de concessão dos auxílios.

FINANCIAMENTO

Art. 8º- O financiamento da Política de Assistência Estudantil realizado por meio de recursos destinados a cada um dos programas listados nesta política, de acordo com o orçamento anual disponibilizado para a Assistência Estudantil em suas diferentes rubricas (campus e reitoria).

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º- A avaliação presente em todo o processo, tendo como finalidade principal monitorar e analisar a implementação e a execução das ações, bem como a utilização dos meios e recursos aos objetivos propostos e a efetividade das ações. A avaliação e o monitoramento têm por pressuposto verificar a contribuição da Política de Assistência Estudantil na permanência e êxito do discente na Instituição, com base nos princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Política.

Parágrafo Único: O monitoramento como um processo contínuo que visa acompanhar a implementação e execução dos programas, com possibilidade de intervenção nas ações desenvolvidas.

Considerou-se ainda, com Relação ao Programa de Auxílio Estudantil, as seguintes orientações, na construção do presente documento:

DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 10- O Programa de Auxílio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (PAE-IFSULDEMINAS), compõe as ações de efetivação da Lei n. 9394 de 20 de dezembro 1996, do Decreto n. 7.234 de 19 de julho de 2010 (PNAES) com as alterações e novas regulamentações que porventura vierem a ser incluídas.

Art. 11- O PAE-IFSULDEMINAS constitui-se das ações voltadas ao atendimento prioritário de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos presenciais oferecidos pelo IFSULDEMINAS nas modalidades: técnico integrado, concomitante, subsequente e EJA e graduação (bacharelado, tecnologia e licenciatura), visando à permanência e êxito no processo educativo bem como a autonomia do estudante.

Parágrafo único: Este documento visa regulamentar o PAE-IFSULDEMINAS dentro das ações do PNAES, no que tange ao repasse financeiro aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com o art. 3º do Decreto 7.234/2010. Estudantes de cursos de formação continuada FIC/(cursos de curta duração), especialização técnica, Pós-Graduação Lato sensu e Stricto sensu, bem como cursos na modalidade a distância não serão atendidos pelo PAE.

Art. 12- O PAE-IFSULDEMINAS será regido pelos seguintes princípios:

- I- garantia de acesso à informação e transparência de todas as ações do PAE IFSULDEMINAS;
- II- democratização das condições para o acesso e permanência sem discriminação de qualquer natureza, respeitando a diversidade da comunidade discente;
- III- prioridade no atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou oriundos da rede pública de educação básica;
- IV- universalidade na garantia da permanência dos estudantes, contribuindo para o desempenho acadêmico;
- V- prevenção em situações de evasão decorrentes da insuficiência de condição socioeconômica, sem equivalência no desempenho e no envolvimento em atividades acadêmica e laboral.

OBJETIVOS

Art. 13- O Programa de Auxílio Estudantil do IFSULDEMINAS tem por objetivos:

- I- priorizar o atendimento e possibilitar a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade

- socioeconômica e/ou oriundos da rede pública de educação básica;
- II- contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção;
- III- colaborar para o desempenho estudantil.

PÚBLICO ALVO

Art. 14- O público-alvo do PAE-IFSULDEMINAS constitui-se de estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais oferecidos pela Instituição, que atendam aos pré-requisitos e critérios de análise estabelecidos nos Editais específicos a cada processo de seleção, de acordo com a presente resolução, sendo priorizados aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º- Os editais deverão ser publicados pela Pró-reitoria de Ensino, devendo ser executados por cada um dos campi do IFSULDEMINAS.

§2º- O Auxílio Estudantil Emergencial destina-se aos discentes do IFSULDEMINAS, regularmente matriculados em cursos presenciais de nível técnico ou de graduação, que comprovem vulnerabilidade socioeconômica, e que se encontrem em situações emergenciais que venham a impactar em sua permanência e êxito. A abertura de Editais Emergenciais, entretanto, está condicionada à disponibilidade orçamentária para pagamento dos auxílios, havendo obrigatoriedade de verificação dessa disponibilidade antes da abertura de qualquer edital, sendo vedada a abertura de novos editais caso não haja previsão orçamentária suficiente para a realização do pagamento dos auxílios.

SELEÇÃO

Art. 15- A seleção será por meio de avaliação socioeconômica prevista nos Editais específicos para cada processo.

§1º- A seleção dos candidatos, composta por avaliação socioeconômica, será regulamentada e realizada exclusivamente pelo profissional de Serviço Social, atribuição normatizada pela Lei 8.662 de 7 junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de assistente social.

§2º- Fica instituída uma comissão formada por todos os assistentes sociais do IFSULDEMINAS, presidida por um membro desta, para construção dos Editais do PAE-IFSULDEMINAS, definição de parâmetros para realização das análises socioeconômicas e realização de avaliação após cada processo.

§3º- A comissão de assistentes sociais deverá ser presidida por membro eleito pelos pares, sendo regulamentada por portaria anual da reitoria, atualizada conforme necessário.

§4º- A seleção, em cada campus, deverá ser finalizada em lista classificatória decrescente dos estudantes, considerando a análise de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 16- Para participar do processo de seleção os estudantes deverão atender aos pré-requisitos e critérios estabelecidos nos respectivos Editais.

Art. 17- Os Editais serão publicizados, previamente, no sítio eletrônico de cada campus e reitoria, sendo sua leitura de inteira responsabilidade dos estudantes.

Parágrafo único: Os Editais do processo de seleção do PAE-IFSULDEMINAS deverão ser elaborados em consonância com esta Instrução Normativa.

MODALIDADES

Art. 18- Quatro diferentes valores compõem o Programa de Auxílio Estudantil, a saber:

Auxílio Estudantil 1 – AE1

Auxílio Estudantil 2 – AE2

Auxílio Estudantil 3 – AE3

Auxílio Estudantil 4 – AE4

§1º- Novas modalidades de auxílio poderão ser criadas de acordo com as ações previstas no PNAES.

§2º- Os valores de cada modalidade serão devidamente publicados no sítio institucional, sendo atualizados quando necessário, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 19- Os valores destinados aos Auxílios Estudantis visam auxiliar, parcialmente, na manutenção do estudante, no que diz respeito à moradia, transporte, alimentação, entre outras despesas decorrentes de sua condição enquanto estudante do IFSULDEMINAS.

Art. 20- O PAE-IFSULDEMINAS nortear-se-á nas ações abaixo discriminadas:

§1º- A Diretoria de Assuntos Estudantis, as Coordenações Gerais de Assistência ao Educando ou os Setores de Assistência ao Educando (CGAes e SAEs) dos campi e um representante da comissão instituída no Artigo 15, §2, discutirão, anualmente, o planejamento do montante e distribuição dos recursos para as ações, distribuindo os recursos de acordo com os valores disponibilizados no orçamento anual, disponível na matriz orçamentária, bem como a legislação do PNAES e os parâmetros definidos nesta Instrução Normativa ou documento que a venha substituir.

§2º- A concessão dos auxílios estudantis ocorrerá em 11 parcelas mensais.

§3º- Em caso de paralisação das atividades letivas os auxílios concedidos serão suspensos até o retorno dessas.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 21- Os auxílios serão concedidos, obedecendo-se aos seguintes critérios:

§1º- O repasse financeiro será concedido para estudantes previamente selecionados, que não possuam transporte gratuito oferecido pela administração pública municipal ou estadual, podendo ser considerado, dentre outros fatores relacionados à renda familiar, a distância do percurso entre a residência do estudante e o campus onde está matriculado bem como o valor investido no transporte.

§2º- O auxílio financeiro será disponibilizado, prioritariamente aos estudantes que não possuem o direito de realizar suas refeições de forma gratuita no campus. Nos campi que possuem refeitório poderão ser disponibilizados Editais para concessão de alimentação escolar gratuita para os estudantes que não possuem esse direito adquirido de acordo com a Lei 12.796/13, art. 4º, inciso VIII.

§3º- O auxílio financeiro destina-se também a estudantes oriundos de outros municípios ou da zona rural do mesmo município, que não possuam familiares diretos (pais) ou responsáveis legais na cidade onde estudam, visando auxiliar nas despesas relativas à moradia. Na concessão do auxílio financeiro, além das demais questões referentes à renda familiar, será levada em consideração a distância do município de origem e acesso ao transporte, priorizando que o estudante continue a residir com o seu grupo familiar.

§4º- Na concessão de auxílio a discentes do ensino integrado, a primazia do atendimento será por meio dos equipamentos públicos institucionais, priorizando a ocupação total das vagas existentes nos alojamentos institucionais, conforme Art. 4º desta I.N., sendo que a liberação de auxílio financeiro, nesses casos, ocorrerá na impossibilidade de atendimento por meio dos equipamentos públicos.

§5º- Nos campi em que haja edificações ou vagas específicas para residência estudantil destinados a discentes matriculados em cursos presenciais de graduação, a primazia do atendimento será por meio dos equipamentos públicos institucionais, conforme política de assistência estudantil do IFSULDEMINAS, sendo que a liberação de auxílio financeiro, nesses casos, ocorrerá na impossibilidade de atendimento por meio dos equipamentos públicos.

§6º- Estudantes ocupantes dos alojamentos estudantis dos campi do IFSULDEMINAS somente receberão auxílio financeiro em caso de comprovada necessidade de auxílio para custeio de demais despesas decorrentes de sua condição de estudante.

§7º- Discentes que estiverem cumprindo sanção disciplinar de suspensão do benefício de moradia estudantil não poderão receber auxílio financeiro durante o período de suspensão.

§8º- Na análise socioeconômica poderão ser consideradas as despesas com creche e/ou cuidador (babá) em horário letivo do solicitante, para candidatos com filhos, que morem junto ao discente solicitante, entre zero e seis anos de idade, sendo que a concessão desse auxílio se dará na impossibilidade de atendimento por meio da rede pública municipal, havendo obrigatoriedade da comprovação de que a criança efetivamente reside com a/o discente solicitante.

ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 22- O acompanhamento dos estudantes contemplados pelo PAE-IFSULDEMINAS deverá ser garantido por meio da equipe multidisciplinar dos campi, sendo coordenado, na Reitoria, pela Diretoria de Assuntos Estudantis e nos campi, pelas Coordenações Gerais de Assistência ao Educando ou pelos Setores de Assistência ao Educando (CGAes e SAEs), objetivando assegurar a permanência dos estudantes no Ensino Técnico e de Graduação.

Art. 23- As ações de acompanhamento do PAE-IFSULDEMINAS, perpassam nos âmbitos social, político, econômico e cultural, reverenciando as ações previstas no PNAES.

DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Art. 24- A gestão do PAE-IFSULDEMINAS será realizada pela Pró-reitoria de Ensino por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, pelas Coordenações Gerais de Assistência ao Educando ou pelos Setores de Assistência ao Educando (CGAes e SAEs) dos campi e por duas representantes da comissão composta por todos os Assistentes Sociais do IFSULDEMINAS.

Art. 25- A execução do PAE-IFSULDEMINAS será realizada pelas Coordenações Gerais de Assistência ao Educando ou pelos Setores de Assistência ao Educando (CGAes e SAEs) dos campi.

Art. 26- Caberá à Pró-reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis realizar o acompanhamento da execução do PAE-IFSULDEMINAS.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27- Os recursos para o PAE-IFSULDEMINAS serão originários da matriz orçamentária do IFSULDEMINAS, em consonância com o Decreto n. 7.234/10 que dispõe sobre PNAES.

§1º- O pagamento das modalidades será feito, diretamente, na conta bancária do estudante.

§2º- A administração de cada campus deverá manter todos os documentos relacionados ao pagamento dos auxílios estudantis, devidamente, arquivados para eventuais prestações de contas e auditorias.

§3º- Os processos dos alunos, documentos comprobatórios da situação de vulnerabilidade socioeconômica serão devidamente arquivados pelo Serviço Social de cada campus, para eventuais reavaliações e auditorias.

Art. 28- Os valores dos auxílios do PAE-IFSULDEMINAS poderão ser definidos anualmente por meio de deliberação dos profissionais do serviço social, Diretoria de Assuntos Estudantis e equipe gestora do programa previsto no Art. 24.

Parágrafo único: Os valores serão definidos a partir de estudos socioeconômicos realizados pela comissão de Assistentes Sociais do IFSULDEMINAS.

CONCESSÃO E CONDICIONALIDADE

Art. 29- Para acessar o PAE-IFSULDEMINAS o estudante deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

I- estar regularmente matriculado em cursos presenciais de nível técnico ou cursos superiores de graduação;

II- realizar inscrição, entregar a documentação comprobatória completa e cumprir todos os prazos estabelecidos nos Editais específicos de cada processo de seleção;

III- estar ciente das normas estabelecidas nos Editais específicos de cada processo de seleção;

IV- não possuir curso com nível de escolaridade equivalente ou superior ao daquele no qual encontra-se matriculado;

V- não possuir renda familiar per capita que exceda o valor referente a um salário mínimo vigente. Compreende-se como renda familiar per capita a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família, a qual não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo vigente, considerando-se para o cálculo, as despesas básicas (aluguel ou financiamento da casa própria, energia elétrica e água). Na análise da renda serão considerados ainda os bens de capital, bens imóveis e bens móveis (mais de um imóvel de propriedade da família, mais de um veículo, entre outros).

Art. 30- Os critérios de análise serão definidos de acordo com cada Edital, conforme especificidades, pautando-se pelos seguintes pressupostos:

I- atendimento prioritário aos estudantes que não receberem outro tipo de bolsa ou auxílio para permanência na instituição;

II- entrega da documentação para análise socioeconômica em conformidade ao preceituado em edital;

III- atendimento prioritário a estudantes oriundos da rede pública de ensino da educação básica;

IV- estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

V- estudantes que, prioritariamente, não estejam somente matriculados em Trabalho de Conclusão de Curso no semestre/ano, Atividades Complementares ou Práticas e Estágio;

VI- A distância da moradia do estudante até o campus onde se encontra matriculado;

VII- Na concessão de auxílios para estudantes matriculados nos campi que possuem moradia estudantil, na análise socioeconômica, somente serão consideradas as despesas com moradia, após a ocupação total das vagas existentes nos alojamentos institucionais;

VIII- frequência mínima, conforme estabelecido a seguir:

a) para os estudantes matriculados no ensino integrado, subsequente, concomitante e EJA: frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nas disciplinas referentes ao período/ano em que estiver matriculado, conforme normas acadêmicas do curso.

b) para os estudantes matriculados em cursos de graduação: frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas regulares de seu curso de ingresso, referentes ao semestre em que estiver matriculado e que exijam frequência do discente.

IX- assinatura do Termo de Compromisso, com ciência das penalidades que podem ser aplicadas em

caso de omissão de informações ou uso indevido do recurso.

§1º – Não há classificação ou ordem prioritária dos critérios de análise estabelecidos, desde que haja recurso financeiro suficiente para totalidade do atendimento. Não havendo recurso suficiente, novos critérios poderão ser estabelecidos em Edital.

§2º- O parecer técnico do Assistente Social é elemento determinante no PAE-IFSULDEMINAS.

Art. 31- A concessão e o cancelamento do auxílio estudantil só poderá ser realizada por Assistente Social do IFSULDEMINAS, sendo que a suspensão por motivos acadêmicos e administrativos poderá ser realizada pelas Coordenações/Setores de Acompanhamento ao Educando, sendo necessário encaminhamento imediato da situação para análise do serviço social.

Parágrafo único: Em caso de necessidade, em função da disponibilidade de recursos, poderá ser utilizada a classificação para concessão dos auxílios, desde que previsto em Editais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32- Poderão ser criadas novas ações quando se configurarem necessárias, ou extintas aquelas que se configurarem inócuas.

Art. 33- Os estudantes contemplados pelo PAE-IFSULDEMINAS poderão concorrer aos programas de bolsas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão ou vice-versa.

Art. 34- O acúmulo de bolsas e auxílios que visam a permanência estudantil poderá ocorrer mediante análise e parecer do profissional de Serviço Social do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único: Constitui exceção ao caput deste artigo, as bolsas concedidas aos estudantes por outros programas governamentais de permanência mediados pelo IFSULDEMINAS. Nesse caso, na assinatura do Termo de Compromisso o estudante deverá manifestar, formalmente, sua opção por um dos programas.

Art. 35- Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao PAE-IFSULDEMINAS poderão ser apresentados à ouvidoria do IFSULDEMINAS ou por escrito no campus, aos profissionais de Serviço Social, sendo assegurado o sigilo do denunciante.

Art. 36- A omissão de informações e a falsa declaração são passíveis de punição, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo, serão motivos de desclassificação e exclusão do PAE-IFSULDEMINAS, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme a lei 7.115/1983 Art. 299 do Código Penal.

Art. 37- O tempo de vigência do auxílio estudantil estará fixado no Termo de Compromisso em cada processo de seleção.

Art. 38- Em casos de licenças ou afastamentos das atividades letivas, caberá análise do assistente social para verificar a permanência ou cessação dos auxílios concedidos ao discente durante o período de impedimento.

Art. 39- O PAE-IFSULDEMINAS é condicionado à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação, por parte destes órgãos.

Art. 40- Os casos não contemplados por este Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e/ou outras instâncias superiores do IFSULDEMINAS.

Art. 41- A qualquer tempo a Pró-reitoria de Ensino poderá solicitar relatórios de execução do PAE-IFSULDEMINAS aos campi do IFSULDEMINAS.

Art. 42- Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 06 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Giovane Jose da Silva, PRO-REITOR - RET - PROEN**, em 07/12/2018 14:51:00.
- **Lindolfo Ribeiro da Silva Junior, DIRETOR - RET - CAE**, em 06/12/2018 18:11:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 8061

Código de Autenticação: c61449f0ec

